

**Esclarecimento** 18/07/2023 17:31:40

Ao Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte PE 41/2023  
Prezado Sr. Pregoeiro, A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob  
nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria,  
com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito  
de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de  
inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue: Senhor Pregoeiro, Há divergências na  
previsão do Direito de Preferência para Empresas ME/EPP entre o Sistema e o Edital. No Edital os  
itens 11 a 20 prevê que a Licitação é Exclusiva ME/EPP: 3.1.2. Para os Itens 11 a 20 do objeto  
licitado (cotas reservadas para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte) será  
garantida, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2016, a participação COM  
EXCLUSIVIDADE para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
EQUIPARADOS cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação  
e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –  
SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet).”  
Entretanto o item no Sistema está em Ampla Participação. Qual devemos considerar Direito de  
Preferência ou Item Exclusivo ME/EPP? Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição  
para qualquer dúvida. Ficamos no aguardo de seu pronunciamento. Atenciosamente,

**Resposta** 18/07/2023 17:31:40

Senhor licitante, conforme previsto no Anexo II do Edital, ‘os itens 11 a 20 da tabela do subitem 3.1  
do Termo de Referência possuem exclusividade de participação para Microempresas (ME) ou  
Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº  
123/2006”. O Comprasnet, no entanto, não possibilita o registro desse enquadramento,  
possibilitando tão somente a exclusividade prevista no inciso I daquela norma. Atenciosamente,  
Manoel Nazareno Fernandes Filho Pregoeiro